

MUTIRÃO DPVAT

Crateús / 1ª Vara da Co



0002587-73.2019

DATA: 26 / 08 / 19

HORÁRIO: 08 HRS: 00 MIN

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESES
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Distribuição : Sorteio - 30/04/2019 12:09:20

1
Vara



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

VIA INICIAL

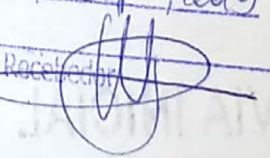
JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESES, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. **2008130537-5** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **826.275.333-04**, residente e domiciliado no Assentamento São José, Distrito de Irapua, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.702.885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail: deranysantos@hotmail.com, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 -5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

**DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE**

Recebido hoje, às 10:45 hs
no livro 145 sob nº 4.746
Fls.: 30 / 08 / 2009
Crateús

Recel. Edm. 

DA JUSTIÇA GRATUITA

Plenamente, segue-se a Justiça Gratuita
de acordo com o art. 191, não podendo, porém, ser
concedida a assistência judiciária aos pobres que
de fato tenham condições de pagar as custas
de justiça, bem como os honorários dos advogados
e a taxa de 1% sobre o valor da causa, nos termos
do art. 191, inciso I, da Constituição Federal de 1988.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **18 de Novembro de 2018, por volta das 21h30min**, sofreu um acidente de trânsito, quando o autor estava pilotando a **MOTOCICLETA marca/modelo HONDA/NXR 160cc BROS ESD, cor BRANCA, placa PMD 1526-CE, chassi 9C2KD0800FR026448, licenciada em nome de FRANCISCO DEUSIMAR FERREIRA DA PONTE**, conforme faz prova com a documentação em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3190/166752**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor **DEIXOU DE JUNTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSE A EXISTÊNCIA DO ACIDENTE (conforme carta em anexo)**. Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **MÃO ESQUERDA**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial**.

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 70% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						



04
E

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação atingir o limite de ATÉ 70% (setenta por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil**



SECRETARIA DE VOTACAO
05

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

quatrocentos e cinquenta reais], nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.

No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

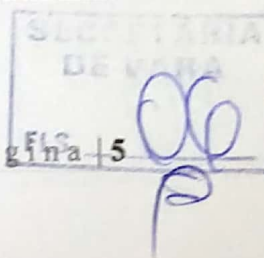
O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – munidos de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 – A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 5quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 6quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório éaviltantee atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, Dje 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce

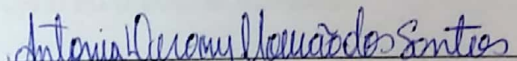
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

- apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 27 de Abril de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	Joaquim Junior Costo Meneses			Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Agricultor	Carteira de Identidade:	108481996402106
CPF nº:	826.275.333-04	Residência:	Quilombo Arrematamento São José		
Bairro:	Dr. Inapua	Cidade:	Crateús	Estado/UF:	Ceará
				CEP:	63.700.000

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou sem reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús – CE., 27 de Abril de 2019.

* Joaquim Junior de Costa Meneses
(outorgante)

FLS. 10

22 FEV. 2019

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ

JOAQUIM JÚNIOR DE CASTRO MENESES

Polegar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 826.275.333-04

Nome JOAQUIM JÚNIOR DE CASTRO MENESES

Nascimento 30/01/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECÍPITO GERAL 2008130537 - 5

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2012

NOME JOAQUIM JÚNIOR DE CASTRO MENESES

FILIAÇÃO JOAQUIM DE MELO MENESES

NATURALIDADE ANTONIA CASTRO MENESES

CARTEIUS - CE

DOC. ORDEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: POTY TERMO: 2994 FOLHA: 237V LIVRO: 04

CRATEUS - CE

CPF 826.275.333-04

RG: ANT: 239101492

P.: 36

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

1 VIA

CÓDIGO DE CONTROLE F0EE.076F.2115.E990

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:35:55 do dia 30/08/2016 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <u>Joaquim Junior Castro Meneses</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>Favelado Armentamento, São José</u>		Profissão: <u>Sericultor</u>
CPF nº: <u>826.275.333-04</u>	RG nº: <u>1084819964 setim</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>
Bairro: <u>St. Maria</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.700.000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 27 de Setil de 2019.

* Joaquim Junior de Castro Meneses

Declarante



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Impresso nº 201987880



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 506 / 2019

Dados da Ocorrência

006329/19

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **06/02/2019 09:14:56**
Data / Hora da Ocorrência: **18/11/2018 21:30:00**
Endereço da Ocorrência: **BR BR 226 KM 13 CRATEUS A INDEPENDENCIA**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOAQUIM JUNIOR DE CASTRO MENESES**
Nascimento: **30/01/1974** CPF: **826.275.333-04**
CNH: **1084819964** Orgão Emissor: **DETRAN** UF: **CE**
Filiação: **ANTONIA CASTRO MENESES**
JOAQUIM DE MELO MENESES
Endereço: **VILA ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **CRATEUS/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99208-7774**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMD1526** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:
9C2KD0800FR026448 Renavam: **1046718824** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/NXR160 BROS ESD** Ano
Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **BRANCA** Proprietário: **FRANCISCO DEUSIMAR FERREIRA DA**
PONTE Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

Informa o declarante que pilotava a MOTOCICLETA HONDA/NXR 160 BROS ESD DE COR BRANCA E PLACA: PMD1526, licenciada no nome de FRANCISCO DEUSIMAR PEREIRA DA PONTE na BR 226, próximo KM 13 a uma velocidade média de 80km/h, quando ao ultrapassar uma MOTOCICLETA DESCONHECIDA, deparou-se com outra MOTOCICLETA na via e sem qualquer iluminação, onde o declarante desviou, mas ainda bateu a mão esquerda no CAPACETE do PASSAGEIRO da MOTOCICLETA; QUE não caiu ao solo; QUE foi até a sua residência e ao ligar para o proprietário da MOTOCICLETA que pilotava, foi levado até o HOSPITAL SÃO LUCAS situado nesta URBE; QUE não acionou a GUARDA MUNICIPAL desta urbe; QUE não acionou o CORPO DE BOMBEIROS desta urbe; QUE apresenta LAUDO HOSPITALAR ACOMPANHADO DE UMA DECLARAÇÃO relatando: "QUE o paciente JOAQUIM JÚNIOR CASTRO MENESES (Prontuário 39586), CPF: 826275333-04, foi atendido nesta unidade hospitalar (Hospital São Lucas) às 22:37h do dia 18/11/2018, referindo haver sofrido acidente de trânsito; QUE na GUIA HOSPITALAR relata TRAUMA EM MÃO ESQUERDA HÁ CERCA DE 1 HORA"; QUE apresenta como testemunhas do acidente supracitado de nome: FRANCISCO TELES DE DEUS, RG: 2018256419-8 e CPF: 441.345.333-68 e FRANCISCO ANDRÉ ANDRADE DE AGUIAR, CPF: 026.8601.683-88 e RG:

22 FEV. 2019

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Pág. 1 de 2

Consolidado em: 06/02/2019 09:21:39

Impresso em: 06/02/2019 09:21:39



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



Impresso nº 201987880

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 506 / 2019

2003014175300, relatando não serem testemunhas oculares do acidente supra, mas presenciaram o declarante com a lesão supracitada posteriormente.

OBSERVAÇÃO: As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do(a) noticiante, sendo a(o) mesmo(a) informado(a) que a comunicação de crime ou de contravenção não ocorrido ou fato inexistente, bem como imputar-lhe(s) a alguém, de que sabe ser inocente, é crime punível na forma da lei (Arts. 339 e 340, CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Daniilo da Silva Paiva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 301186-2-6

DANILO DA SILVA PAIVA - MAT.: 30118626

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

X Joaquin Junior de Castro Menezes

VISTO DO DELEGADO(A) :

RENE GOMES MESQUITA - MAT.: 30124944

Renê Gomes Mesquita
DELEGADO DE POLÍCIA
MAT. Nº 301249-4-4

x For eito no dia 09/2/19

x Joaquin Junior de Castro Menezes

22 FEV. 2019

Hospital São Lucas

REGISTRAÇÃO SÂO CAMILO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CDES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CDES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc.

1

Fem.

3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÔD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Doença em curso
na mãe e em outras
e tratamento em curso*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

ET

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS () CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÔD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO LUCAS pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica de assistência social e à saúde, com fins não lucrativos, com sede na Rua Ubaldino Souto Maior, 1052, Centro, CEP 63.700-000, Crateús/CE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0076-79, neste ato representado legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que o paciente **JOAQUIM JÚNIOR CASTRO MENESES (Prontuário 39586)**, CPF Nº 826275333-04, foi atendido nesta unidade hospitalar (Hospital São Lucas) às 22:37h do dia 18/11/2018, referindo haver sofrido acidente de trânsito.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de declaração.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO LUCAS
CNPJ Nº 60.975.737/0076-79.

Dr. João Victor Melo
CREMEC 15492
MÉDICO
CIRURGIÃO GERAL

Dr. João Victor Leitão Melo
Diretor Técnico

22 FEV. 2019

de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 039586	Atendimento 0012	Nome do Paciente JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESES	CNS 700102909339819	Guia de Autorização
Documento(s) CPF: 826.275.333-04		Local CRATEUS/CE	Estado Civil Casado(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 30/01/1974	Mãe ANTONIA CASTRO DE MENESES			Idade 44 Ano(s)
Pai JOAQUIM DE MELO MENESES	Bairro ZONA RURAL	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE
Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN	Cônjuge MARIA DO SOCORRO TELES	Telefone 88 92087774		
Profissão AGRICULTOR	Empresa	Município CRATEUS	UF CE	
Responsável MARIA DO SOCORRO TELES	CPF do Responsável	Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN		

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 18/11/2018	Hora 22:37	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ANTONIO JEAN ANDRE DA SILVA			CRM/UF 18383/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO
Indicador de Acidente			Funcionário WILMA SABOIA LOIOLA	
Sala		Data/Hora Liberação 18/11/2018 23:12	Tipo de Saída Alta	

Sinais Vitais					Oximetria (%): 97	Glicemia (mg/dL)
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C) 36,1	P (bpm) 44	R (mpm) 20	PA (mmHg) 140 X 80	

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE Data e Hora: 18/11/2018 22:41
Responsável pela Classificação: JEFERSON ALVES VIAN

Relatório:

PACIENTE RELATA TRAUMA E EDEMA NA MÃO ESQUERDA.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

18/11/2018 23:12:17h Responsável: ANTONIO JEAN ANDRE DA SILVA CRM-CE 18383

PCT, 44 ANOS, NEGA ALERGIAS

COMORBIDADES: NEGA

EM USO DE: NEGA

REFERE QUADRO DE: TRAUMA EM MÃO ESQUERDA HÁ CERCA DE 1 HORA.

EF: EDEMA IMPORTANTE EM MÃO ESQUERDA

CD:

1- VOLTAREM 75 MG, IM

2- RX DE MÃO ESQUERDA (API/OBLÍQUO)

OK 23:27
Presença de fratura fechada
Solicito Avaliação de

Antonio Jean Andre da Silva
Téc. Enfermagem
CRM-CE: 969702

Dr. Thyago Vieira
MÉDICO
CREMEC 19481

ANTONIO JEAN ANDRE DA SILVA - CRM: 18383

22 FEV. 2019

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA DO SOCORRO TELES

de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 039586
Atendimento 0014
Documento(s) CPF 826 275 333-04
Data de Nascimento 30/01/1974

Nome do Paciente JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESES

CNS 700102909339819
Estado Civil Casado(a)

Guia de Autorização

Sexo Masculino
Idade 44 Ano(s)

Pai JOAQUIM DE MELO MENESES

Mãe ANTONIA CASTRO DE MENESES

Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN

Bairro ZONA RURAL

CEP 63700-000

Município CRATEUS

UF CE Telefone 88 92087774

Profissão AGRICULTOR

Cônjuge MARIA DO SOCORRO TELES

Responsável MARIA DO SOCORRO TELES

CPF do Responsável Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN

Município CRATEUS

UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 19/11/2018 Hora 09:58 Convênio SUS

Profissional do Atendimento JAMIL SANCHES JORQUEIRA

Indicador de Acidente

Matrícula

CID

CRM/UF 6945/CE

Funcionário

MARTA MOTA VENANCIO DO VALE

Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Obs: 0

Sala

Data/Hora Liberação _____ às _____ hs.

Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg) 83,000

Altura (cm)

T (°C) 36,6

P (bpm) 52

R (mpm) 21

PA (mmHg) 110 X 70

Oximetria (%) 98

Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AZUL Data e Hora: 19/11/2018 10:22

Responsável pela Classificação: PATRICIA ROSA DE AN

Relatório:

PACIENTE COMPARECE AO ATENDIMENTO PARA REALIZAR RAO X DE CONTROLE.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

T reme mo (E)

v edue / + + + / + + +

Ra mo (E)

10 harte de 20/30/40/50?
metarpo

lura gessade
englobando dedo

JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM: 6945

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA DO SOCORRO TELES

22 FEV. 2019

de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 039586
Atendimento 0015
Documento(s)
CPF: 826 275 333-04
Data de Nascimento 30/01/1974
Local CRATEUS/CE

CNS 700102909339819
Estado Civil Casado(a)

Sexo Masculino
Idade 44 Ano(s)

Pai JOAQUIM DE MELO MENESES

Mãe ANTONIA CASTRO DE MENESES

Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN

Bairro ZONA RURAL

CEP 63700-000

Município CRATEUS

UF CE Telefone 88 92087774

Profissão AGRICULTOR

Cônjuge MARIA DO SOCORRO TELES

Responsável MARIA DO SOCORRO TELES

CPF do Responsável

Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN

Município CRATEUS

UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 29/11/2018
Hora 08:32
Convênio SUS

Profissional do Atendimento JAMIL SANCHES JORQUEIRA
Indicador de Acidente

Matricula

CID

CRM/UF 6945/CE

Funcionário

MONALIZA LOPES CLAUDINO

Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Obriga

Sala

Data/Hora Liberação ____/____/____ às ____ hs.

Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg) 83,000
Altura (cm) T (°C) 35
P (bpm) 61
R (mpm) 20
PA (mmHg) 150 X 100
Oximetria (%) 98
Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AZUL Data e Hora: 29/11/2018 10:26

Responsável pela Classificação: LILIAN BATISTA COST

Relatório:

PACIENTE RETORNA PARA REAVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Dr. Jamil S. Jorqueira
Traumato Ortopedia
CRM: 6945

JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM: 6945

Joaquim Junior
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA DO SOCORRO TELES

22 FEV. 2019

de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 039586
Atendimento 0017
Nome do Paciente JOAQUIM JUNIOR CASTRO ME:IESES
CPF 826 275 333-04
Data de Nascimento 30/01/1974
Local CRATEUS/CE
Pai JOAQUIM DE MELO MENESES
Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN
Profissão AGRICULTOR
Responsável MARIA DO SOCORRO TELES

CNS 700102909339819
Estado Civil Casado(a)
Sexo Masculino
Idade 44 Ano(s)

Mãe ANTONIA CASTRO DE MENESES
CEP 63700-000
Município CRATEUS
Bairro ZONA RURAL
Cônjugue MARIA DO SOCORRO TELES
CPF do Responsável
Endereço CAMPO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN

UF CE
Telefone 88 92087774

Município CRATEUS

UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 30/11/2018
Hora 09:41
Convênio SUS
Profissional do Atendimento JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Indicador de Acidente

Matrícula
CRM/UF 6029/CE
Funcionário ANTONIA VIERA DA SILVA

CID
Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Observação

Sala Data/Hora Liberação às hs.

Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg) 80,000
Altura (cm)
T (°C) 36
P (bpm) 62
R (mpm) 20
PA (mmHg) 132 X 84
Oximetria (%) 98
Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE
Data e Hora: 30/11/2018 09:51
Responsável pela Classificação: MARIA CARINA DANTAS

Relatório:

paciente com trauma em MSE na mão, há 13 dias, para retorno medico hoje

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

*Mão direita
doe no dorso
na mão direita*

JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR - CRM: 6029

X Joaquim Junior
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA DO SOCORRO TELES

22 FEV. 2019

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

S.BSC

2 - CDES

24181073

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

J.R.SL

4 - CDES

241811073

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

89586

9 - SEXO

Masc. ☒Fem. ☐

Paciente JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESES

Prontuário: 039586 Convênio: SUS

Data Nascimento: 30/01/1974

Nome da Mãe: ANTONIA CASTRO DE MENESES

Município: CRATEUS-CE

8 - DATA DE NASCIMENTO

30/01/74

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

CE 63700000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Prontuário em andamento
muito bom o atendimento
hospitares

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

FPE

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

03081010019

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS

() CPF

108193322835

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

30/11/18

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

Dr. Ivan Melo Marques
Médico Assistente CRM/CE: 10784
Secretaria Municipal de Saúde de Crateús
Departamento de Controle, Avaliação
Regulação e Auditoria

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

22 FEV. 2019

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN - CE	
Nº 012411305178	
38626450186	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO	
EDIL	012411305178
VIA	COD. RENAVAM
01	1046718824
RINTRC	
0000000000	
NOME/ENDEREÇO	
FRANCISCO DEUSIMAR FERREIRA DA PONTE	
R CAP CASTRO, 01176	
- VENANCIOS	
63700000 - CRATEUS/CE	
CNPJ/CNPJ	PLACA
79859526320	FMD1526
NOME ANTERIOR	
MARIA KAROENNE DE SOUSA JERONIMO	
PLACA ANT/UF	CHASSI
*****/CE	9C2KD0800FR026448
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC.	GASOL/ALCO
MARCA/MODELO	ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/NXR160 BROS ESD	2015 2015
CAP/POT/CIL	CATEGORIA
2P/0CV/162CC	PARTIC
COR PREDOMINANTE	
BRANCA	
OBSERVAÇÕES	
MOTOR: KD08E0FQ26448	

LOCAL	DATA
CRATEUS	30/06/2016
Assinatura: Igor Ponte	Assinatura: [Assinatura]
DETRAN-CE	DETRAN-CE



Esta é a segunda via de
JAN/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
7127000 DV **0**

VENCIMENTO
18/02/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
60,88

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **558507399**

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 34 038002 02 049800 Medidor Poste
Nome JOAQUIM JUNIOR DE CASTRO MENESES 9226494 0000 0
Endereço Postal

End. da Unidade PV ASSENTAMENTO SAO JOSE 00000 IRAPUA CRATEUS 63700000
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 826.275.333-04 CGF

Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado
FP 22098 21959 1 139 0 139

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA	139	0,36315	50,47
Consumo faixa 0-30 Kwh			

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação 18/01/2019
Prev. Próxima
Leitura 18/02/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7D85.D7C5.7B8E.F57E.A78C.2D2D.A1C8.A907

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
ISENTO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	26,20
TRANSMISSÃO	2,79
DISTRIBUIÇÃO	14,93
ENCARGOS SETORIAIS	4,00
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	2,55

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

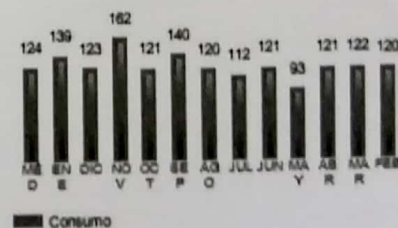
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 27,14

Conjunto

Mês NOV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **7127000-0**
Data de Emissão: **20/02/2019**

Nº da Nota Fiscal: **558507399**
Referência: **JAN/2019**

Total a Pagar (R\$): **60,88**
Nº de Controle: **0007127000 00039 4340 2 82**

8381000000-0 60880031000-8 00071270000-5 00394340230-6



22 FEV. 2019

NÚMERO 3190166752 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAQUIM JUNIOR DE CASTRO MENESES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** LIBIA**CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME****BENEFICIÁRIO** JOAQUIM JUNIOR DE CASTRO MENESES**CPF/CNPJ:** 82627533304**Posição em 27-04-2019 18:28:13**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	

Registrado no livro do tombo
nº 03
35 03

VITIMA JOAQUIM JUNIOR DE CASTRO MENDES
COBERTURA Livres
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPÇÃO
CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO JOAQUIM JUNIOR DE CASTRO MENDES
CPF/CNPJ: 8262753304

Projeção em 27-04-2019 18:28:13

CONCLUSÃO

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências na documentação apresentada. Por favor, regularize os documentos listados a seguir, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada no processo de indenização do Seguro DPVAT.

Comprovação de sua declaração Vitima Pendente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

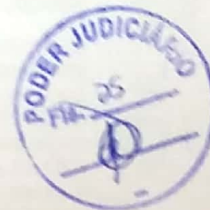
Processo nº 2587-73.2019 .8.06.0070
Tipo de ação: Indenização Seguro DPVAT

DESPACHO

Inclua-se o processo no mutirão DPVAT.

Crateús/CE, 08 / 05 / 2019.


DÉBORA DANIELLE PINHEIRO XIMENES,
Juíza de Direito Respondendo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CERTIDÃO

Tendo em vista a Portaria nº. 02/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, que regulamenta o 4º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Crateús/CE, CERTIFICO que foi designada a realização da perícia e sessão conciliatória para o dia 26/08/2019 às 08 : 00 hrs, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 05 de julho de 2019.



Juliana Mendes Coimbra
Servidora – Matrícula 22.675

Comum - Seguro - REQUERENTE: JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESES - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002590-28.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonia Lucia Quadro Silva - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002593-80.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MICHAEL LIMA FEITOSA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002594-65.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ERINALDO DO NASCIMENTO - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002598-05.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonio Eudes Vieira de Miranda - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002599-87.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ADV: CLEITON RODRIGUES DE MELO (OAB 23170-C/CE) - Processo 0005145-38.2010.8.06.0133 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Antonio Calixta Vasconcelos - Delfhos Serviços Técnicos S/A - Ficam-se, pois, as partes requerente e requerida devidamente intimadas através de seus advogados para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, os advogados deverão comparecer acompanhados da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0015283-25.2011.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Cristiano Dias Leitao - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a. - Ficam-se, pois, as partes requerente e requerida devidamente intimadas através de seus advogados para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas

EXPEDIÇÃO

Expediente de despacho
Júlio Barata de
Alcázar e Almeida
03 07 19.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.brCrateús

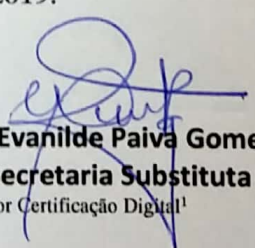
CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: 0002587-73.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESES
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Sérgio da Nobrega Farias**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús da comarca Crateus/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial e documentos que a instruem, cujas cópias seguem anexa, e **INTIMADO(A)(S)** para comparecer(em) à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ambas no dia **26/08/2019** às **08hrs:00min**, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do **4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que “ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.”

Crateus/CE, 03 de julho de 2019.


Maria Evanilde Paiva Gomes

Supervisora da Secretaria Substituta da 1ª Vara

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, N/I
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

AE 3553 554

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Impresso nº 201987880

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 506 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **06/02/2019 09:14:56**

Data / Hora da Ocorrência: **18/11/2018 21:30:00**

Endereço da Ocorrência: **BR BR 226 KM 13 CRATEÚS A INDEPENDENCIA**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **CRATEUS/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOAQUIM JUNIOR DE CASTRO MENESES**

Nascimento: **30/01/1974** CPF: **826.275.333-04**

CNH: **1084819964**

Orgão Emissor: **DETRAN**

UF: **CE**

Filiação: **ANTONIA CASTRO MENESES**

JOAQUIM DE MELO MENESES

Endereço: **VILA ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **CRATEUS/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 99208-7774**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMD1526** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:

9C2KD0800FR026448 Renavam: **1046718824** Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/NXR160 BROS ESD** Ano

Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**

Cor: **BRANCA** Proprietário: **FRANCISCO DEUSIMAR FERREIRA DA**

PONTE Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

Informa o declarante que pilotava a MOTOCICLETA HONDA/NXR 160 BROS ESD DE COR BRANCA E PLACA: PMD1526, licenciada no nome de FRANCISCO DEUSIMAR PEREIRA DA PONTE na BR 226, próximo KM 13 a uma velocidade média de 80km/h, quando ao ultrapassar uma MOTOCICLETA DESCONHECIDA, deparou-se com outra MOTOCICLETA na via e sem qualquer iluminação, onde o declarante desviou, mas ainda bateu a mão esquerda no CAPACETE do PASSAGEIRO da MOTOCICLETA; QUE não caiu ao solo; QUE foi até a sua residência e ao ligar para o proprietário da MOTOCICLETA que pilotava, foi levado até o HOSPITAL SÃO LUCAS situado nesta URBE; QUE não acionou a GUARDA MUNICIPAL desta urbe; QUE não acionou o CORPO DE BOMBEIROS desta urbe; QUE apresenta LAUDO HOSPITALAR ACOMPANHADO DE UMA DECLARAÇÃO relatando: "QUE o paciente JOAQUIM JÚNIOR CASTRO MENESES (Prontuário 39586), CPF: 826275333-04, foi atendido nesta unidade hospitalar (Hospital São Lucas) às 22:37h do dia 18/11/2018, referindo haver sofrido acidente de trânsito; QUE na GUIA HOSPITALAR relata TRAUMA EM MÃO ESQUERDA HÁ CERCA DE 1 HORA"; QUE apresenta como testemunhas do acidente supracitado de nome: FRANCISCO TELES DE DEUS, RG: 2018256419-8 e CPF: 441.345.333-68 e FRANCISCO ANDRÉ ANDRADE DE AGUIAR, CPF: 026.8601.683-88 e RG:

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Consolidado em: 06/02/2019 09:21:39

Pág. 1 de 2

Impresso em: 06/02/2019 09:21:39

Joachim

Francisco